

**LEI Nº 007/2000**

**SÚMULA:** *Dispões sobre Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2001 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **REFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 2001.

**ART. 2º** - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante no Capítulo V.

**ART. 3º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

**ART. 4º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do Município.

**ART. 5º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades orçamentarias relacionadas com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**ART. 6º** - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições no Capítulo IV.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ART. 7º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas que se seguem:

### **LEGISLATIVA:**

1. Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às metas de competência municipal;
2. Cuidar nos termos da legislação em vigor da fiscalização orçamentaria, financeira e patrimonial do Município;
3. Ampliar o prédio da Câmara Municipal;
4. Adquirir móveis e equipamentos, para dinamizar e melhorar os trabalhos no legislativo;

### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

5. Coordenar, desenvolver e assessorar as atividades municipais;
6. Incentivar o treinamento de recursos humanos;
7. Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
8. Promover assistência jurídica;
9. Garantir o pagamento do principal encargos dos financiamentos e dívidas legalmente contraídas;
10. Adquirir veículo para o Gabinete do Prefeito;
11. Promover reformas e adequações no prédio da Prefeitura;
12. Adquirir móveis e equipamentos para manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
13. Melhorar o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com a compra de equipamentos e programas.

### **AGRICULTURA:**

14. Garantir assistência e orientação ao produtor rural;
15. Incentivar e apoiar a diversificação de culturas agrícolas;
16. Adquirir máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços a mini e pequenos agricultores;
17. Adquirir e distribuir sementes, mudas e insumos a mini e pequenos agricultores.

### **EDUCAÇÃO E CULTURA:**

18. Prestar atendimento às necessidades da população infantil de 0 a 6 anos, através do Centro Municipal de Educação Infantil “Casinha Feliz”, com 80 (*oitenta*) crianças;
19. Ampliar o Centro Municipal de Educação Infantil “Casinha Feliz”;
20. Manter a Educação Infantil;

21. Manter o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Séries;
22. Construir ou adquirir prédio escolar para a rede municipal de ensino, para atender alunos de 1ª à 4ª Séries e Educação Infantil;
23. Instituir e manter programas, visando a erradicação do analfabetismo;
24. Manter o Ensino Supletivo Noturno, a nível de 1ª à 4ª Séries, a partir de 14 anos;
25. Promover a aquisição e distribuição de Merenda Escolar entre os alunos da rede Municipal de Ensino, em convênio com o MEC;
26. Desenvolver o treinamento de professores municipais, no sentido de melhorar o Ensino;
27. Auxiliar e incentivar o desporto amador e a recreação através da manutenção do Centro Esportivo “João Ângelo de Souza”, do Estádio Municipal “Edson Bonfim”, do parque de Rodeio e Exposição, Recinto Esportivo “Neuclair Longo”, Campo de Futebol do Mairá e do Centro Esportivo Comunitário;
28. Ampliar, melhorar e manter o Parque Infantil da Praça Padre Antônio Pozzato;
29. Fazer pequenos campos de futebol, na periferia da cidade, visando oferecer, principalmente, à juventude, maiores condições de praticar esportes;
30. Adquirir veículos para o transporte escolar;
31. Manter o transporte escolar;
32. Desenvolver e apoiar programas culturais;
33. Manter assistência ao deficiente, através de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
34. Ampliar o acervo bibliográfico e reequipar a Biblioteca Municipal;
35. Reequipar a Fanfarra Municipal.

#### **HABITACÃO E URBANISMO:**

36. Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
37. Manter os serviços de iluminação pública no Município;
38. Cuidar do Cemitério Municipal;
39. Ampliar a arborização de ruas e avenidas;
40. Fazer o tratamento de lixo urbano;
41. Iluminar o Cemitério Municipal;
42. Ampliar a iluminação pública das ruas e avenidas;

43. Melhorar a iluminação da Praça da Matriz;
44. Fazer o calçamento dos passeios públicos;
45. Construir Terminal Turístico;

#### **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**

46. Dar continuidade no incentivo à implantação de Indústria e Comércio no Município;
47. Adquirir terreno para implantação de indústria;
48. Implantar módulos industriais.

#### **SAÚDE E SANEAMENTO:**

49. Promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal composta de dois Postos de Saúde e um Hospital;
50. Reformar, e reequipar o Centro de Saúde;
51. Adquirir veículo para locomoção de doentes;
52. Ampliar a rede de galerias pluviais na sede;
53. Construir a rede coletora de esgoto sanitário na sede;
54. Destinar dotação para o Fundo Municipal de Saúde;
55. Construir Centro Social Comunitário no Mairá;

#### **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:**

56. Manter a assistência ao menor e à gestante e amparo à velhice, através de subvenções à Associação de Proteção, a Maternidade e a Infância e Sociedade Vicentina Cristo Rei;
57. Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
58. Ajudar as pessoas carentes com funeral, viagens comprovadamente necessárias, auxílio à saúde, medicamentos, alimentos e legalização de documentos;
59. Construir a Casa de Velório Municipal;
60. Construir a Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente;
61. Destinar dotação orçamentaria para os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e da Assistência Social.

#### **TRANSPORTES:**

62. Restaurar, adequar e conservar a malha rodoviária municipal;
63. Ampliar a pavimentação asfáltica e meio fio, na sede e Distrito do Mairá;

64. Manter o Terminal Rodoviário Municipal;
65. Reequipar o Parque de Máquinas Rodoviárias com a aquisição de motoniveladora, pá-carregadeira, caminhões e veículos de manutenção.
66. Plantar árvores frutíferas e ornamentais nas estradas vicinais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL:**

**ART. 8º** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**ART. 9º** - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor projetos de lei do Orçamento Geral do Município, até trinta dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

**ART. 10** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**ART. 11** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 19, inciso III e 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 12** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, na Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.96, nas Leis Federais nº 9.394 de 20.12.96 e 9.424 de 24.12.96.

**ART. 13** - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outra despesa com custeio Administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financeiros aprovados por Lei Municipal.

**ART. 14** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**ART. 15** - Na distribuição dos recursos municipais por órgãos dos poderes serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Prioridade;
- b) Continuidade dos Projetos em andamento.

**ART. 16** - Deverão ser estabelecidos limites para a abertura de critérios adicionais suplementares e para a realização de operação de crédito por antecipação da Receita.

**ART. 17** - Na elaboração da proposta orçamentaria, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em julho de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do orçamento de 2000, deverá ser procedida a atualização dos seus valores, considerando-se o índice acumulado do IGP - FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - ou outro que o substituir, referente ao período compreendido entre agosto a dezembro de 2000.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**ART. 18** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualização dos salários e vantagens dos Serviços Municipais em até 20% acima dos índices de reajuste salarial no exercício de 2001, desde que observada a legislação em vigor, especialmente os limites constantes do Artigo 11 desta Lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ART. 19** - O Município poderá fazer revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 2001, através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até 02 (*dois*) meses antes do encerramento do exercício de 2000.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**

**ART. 20** - As receitas e despesas do Município deverão no exercício de 2001 sofrer um aumento real de 50% em relação à receita a ser arrecadada neste exercício.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 21** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que vise conceder dotações para instalação ou Financiamento do Órgão que não esteja legalmente constituído.

**ART. 22** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentaria a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite de Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - IGP - FGV.

**ART. 23** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**ART. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 03 de julho de 2000.

  
- JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO -  
- Prefeito -